



Exmo. Senhor  
Dr. Nuno Araújo  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Secretário  
de Estado dos Assuntos Parlamentares

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 1205/2017 PROC. Nº: 22.01	02-06-2017

ASSUNTO: PERGUNTA Nº 3721/XIII/2ª DE 29-03-2017

- ABATE DE SOBREIROS NO CONCELHO DE AZAMBUJA

Relativamente à Pergunta Parlamentar n.º 3721/XIII (2.ª), do CDS-PP, cumpre informar o seguinte:

- 1. Está V. Exa em condições de assegurar que foram arrancados apenas os sobreiros doentes e isolados e deixados os agrupados? Se não, qual a justificação para que tal tenha acontecido?**

O MAFDR, através do ICNF, tem conhecimento de que, em setembro de 2016, deu entrada um pedido de corte de sobreiros nas propriedades “Herdade da Torre Bela” e “Colónia Penal”, integrado numa proposta de reconversão para plantação de olival. Do pedido solicitado de abate de 150 sobreiros, autorizou-se o corte de 134, tendo sido o requerente informado que deveria proceder à remoção de todos os sobrantes de forma a reduzir o risco de incêndio e a minimizar a propagação de pragas e doenças.

Posteriormente, e na sequência das denúncias apresentadas pela Junta de Freguesia de Alcoentre, em 3/1/2017, e pela Quercus, em 13/01/2017, foi realizada uma vistoria conjunta pela equipa de Vigilantes do SEPNA, a técnica da APAS e o representante da Comodatária, em 20/01/2017, tendo-se verificado que os sobreiros que foram cortados correspondiam integralmente à autorização concedida pelo ICNF, IP, sendo que nenhum configurava povoamento ou pequeno núcleo.

- 2. Não estando abrangidos pela autorização do ICNF, porque é que os sobreiros cintados no povoamento de montado não foram desmarcados?**

Nas propriedades em causa existem dois locais classificados como povoamentos de montado, onde se encontram sobreiros marcados.

Na propriedade “Colónia Penal”, o requerente pretende proceder à reconversão do povoamento, não tendo no entanto o ICNF, recebido, até ao momento, qualquer pedido.



Na propriedade “Herdade Torre Bela”, o ICNF, IP, transmitiu ao representante da requerente que acompanhou a vistoria, que deveria proceder à desmarcação dos sobreiros, dado que não estavam integrados na autorização emitida, nem constavam do requerimento apresentado.

**3. A ser verdade que o (s) proprietário (s) têm em curso processos de contraordenação como é que, mesmo assim, foi dada nova autorização de abate?**

O MAFDR tem conhecimento de que, em 2015, foi levantado um auto pela GNR/NPA, relativo a um corte de sobreiros naquele local, sem autorização prévia do ICNF,IP, em que é arguido o anterior comodatário e cujo processo de contraordenação se encontra em fase de instrução, tratando-se, portanto, de duas ocorrências distintas.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Regina Pinto Lopes